

## Regulamento

A Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS) é uma instituição de utilidade pública que tem por fim primordial promover e aprofundar o conhecimento da realidade portuguesa, procurando desse modo contribuir para o desenvolvimento da sociedade, o reforço dos direitos dos cidadãos e a melhoria das instituições públicas.

No âmbito do referido propósito fundamental, a FFMS desenvolve projectos permanentes ou de duração determinada – estudos e outras iniciativas – fomentando a discussão pública e o pensamento independente e rigoroso.

De entre os projectos permanentes encontra-se a PORDATA, Base de Dados Portugal Contemporâneo, com estatísticas oficiais sobre o país e a Europa, dividida num amplo conjunto de temas como a população, educação, saúde, entre outros.

O Prémio PORDATA Inovação pretende reforçar a articulação entre a PORDATA e os agentes de produção de conhecimento.

O Prémio PORDATA Inovação fica sujeito aos seguintes termos e condições e a outros termos e condições que a FFMS possa vir a publicar:

### 1. Objecto

Com base nos dados publicados na PORDATA, o objectivo do Prémio PORDATA Inovação é a obtenção de propostas de indicadores inovadores para serem publicados neste site, que representem uma mais-valia para a compreensão e conhecimento das dinâmicas da sociedade.

### 2. Quem pode apresentar propostas

Qualquer cidadão, ou grupo de cidadãos, pode apresentar propostas. São especialmente encorajadas as candidaturas de investigadores da comunidade científica nacional.

### 3. Avaliação de propostas e atribuição de prémios

- a) O júri será composto pelos coordenadores científicos da FFMS, que podem cooptar outros cientistas/investigadores, de acordo com as características e o número de propostas recebidas.
- b) A aceitação e/ou rejeição de propostas é decidida pelo júri, de acordo com o seu livre e exclusivo critério.
- c) As decisões do júri são finais e irrecorríveis.
- d) Caso o júri considere não existirem propostas merecedoras de prémio, o mesmo não será atribuído.
- e) As propostas rejeitadas podem voltar a candidatar-se em eventuais futuras vagas do Prémio PORDATA Inovação, desde que se mantenham os critérios de inovação explicitados no ponto 6 deste regulamento.
- f) A FFMS compromete-se a não utilizar as ideias das propostas rejeitadas, a menos que estas sejam públicas, de livre utilização ou que tal seja acordado entre as partes.

### 4. Anúncio de abertura do Prémio PORDATA Inovação

- a) O Prémio PORDATA Inovação terá a sua primeira vaga em 2015 e a sua periodicidade dependerá apenas da vontade da FFMS.
- b) Em cada vaga do Prémio PORDATA Inovação a FFMS poderá identificar, ou não, uma área temática para apresentação de propostas de indicadores.
- c) A divulgação de cada vaga do Prémio PORDATA Inovação será feita junto de diversos centros de investigação, através de e-mail dirigido aos seus coordenadores, solicitando-lhes a divulgação desta iniciativa junto dos investigadores. Será também feita divulgação através do site da PORDATA e da FFMS. Poderão ainda ser utilizados, para o efeito, outros meios de comunicação da PORDATA e da FFMS designadamente as redes sociais.

### 5. Regras gerais para apresentação de propostas

Sem prejuízo de quaisquer regras especiais definidas pela FFMS em cada uma das vagas do Prémio PORDATA Inovação, as propostas obedecerão às seguintes regras gerais:

- a) O indicador deverá ter exclusivamente por base os dados disponibilizados pela PORDATA.
- b) O indicador só poderá utilizar dados de uma das três bases de dados: Portugal, Europa, Municípios. Não são admitidas, assim, propostas de indicadores construídos a partir de diferentes bases de dados.
- c) Deverá ser claramente indicado para que base(s) de dado(s), tema e subtema se sugere o indicador.

- d) O indicador deve ser de tradução anual (e não infra ou supra anual), resultando em série cronológica, de acordo com a estrutura da PORDATA.
- e) A fórmula de cálculo do indicador deve ser integralmente disponibilizada.
- f) A fórmula de cálculo do indicador deve ser passível de ser aplicada de modo idêntico a todos os anos da série.
- g) Deve ser enviado um exercício de aplicação do indicador a vários anos.
- h) Devem ser clarificados os objectivos e pressupostos metodológicos subjacentes à construção do indicador. No caso de indicadores que constituam uma agregação matemática de um conjunto de indicadores simples, habitualmente apelidados de “index” ou “indicadores compostos”, deve ser claramente explicitado: quadro teórico e conceptual subjacente à selecção e combinação de indicadores simples; opções metodológicas. A título indicativo, sugere-se a consulta do *Handbook on Constructing Composite Indicators: Methodology and User Guide*, publicado pela OCDE e pela Comissão Europeia (2008).
- i) São excluídas as propostas de indicadores que resultam do cálculo imediato de medidas estatísticas disponíveis no site para cálculo através de botões como: percentagens, números-índice de séries temporais, taxas de variação, variação absoluta, deflatores. São também excluídas propostas de medidas simples resultantes de cálculos óbvios, como por exemplo, “per capita”/“por habitante”.
- j) Deve ser apresentada uma justificação da relevância e da contribuição do indicador para o aumento do conhecimento face ao que já está disponível na PORDATA ou em outras bases de dados.
- k) Deve ser apresentada uma sugestão de leitura ou interpretação do indicador.
- l) Deve, nos casos referidos em 6.b e 6.c, ser apresentada uma proposta de designação ou título do indicador, cuja aceitação fica condicionada à deliberação do júri, conforme explicitado adiante (ponto 8).
- m) Deve ser mencionada claramente a autoria (individual ou colectiva) do indicador (ponto 6.b e 6.c) ou de quem o propõe (ponto 6.a).
- n) Cada candidatura terá um responsável pela mesma, devidamente identificado na proposta submetida, que será o interlocutor com a FFMS.
- o) As propostas devem ser apresentadas em língua portuguesa e, no caso de serem premiadas, a FFMS responsabilizar-se-á pela tradução para língua inglesa da informação necessária para efeitos de publicação. A mera apresentação de uma proposta implica uma autorização expressa à FFMS para livremente proceder, por si ou por terceiros, à respectiva tradução para inglês.

## 6. Tipos de propostas

Podem ser apresentadas propostas para 3 tipos de indicadores, de acordo com a sua originalidade:

- a) Indicadores já existentes, desenvolvidos por instâncias nacionais ou internacionais, mas que a PORDATA não inclui na sua base de dados. Número máximo de propostas a premiar: 10.
- b) Indicadores desenvolvidos pelo investigador ou grupo de investigadores, propostos em trabalhos científicos já publicados ou no prelo. Número máximo de propostas a premiar: 3.
- c) Indicadores inéditos desenvolvidos especificamente para o fim de concorrer ao Prémio PORDATA Inovação. Número máximo de propostas a premiar: 2.

Cada participante poderá submeter, a título individual ou colectivo, mais do que uma proposta de indicador, em candidatura separada. Não há qualquer limitação do número de prémios a atribuir por autoria das candidaturas, pois as propostas de indicadores são o objecto de avaliação e de prémio.

## 7. Prémio

- a) No caso de propostas apresentadas no âmbito de 6.a: Colecção de ensaios por cada indicador premiado.
- b) No caso de propostas apresentadas no âmbito de 6.b: 1.500€ por cada indicador premiado.
- c) No caso de propostas apresentadas no âmbito de 6.c: 2.500€ por cada indicador premiado.

## 8. Critérios para a avaliação de propostas e para a atribuição de prémios

Sem prejuízo de outros critérios e/ou especificações que venham a ser divulgados pela FFMS, serão considerados:

- a) Carácter inovador
- b) Relevância
- c) Garantia, sem recurso a programação estatística, de actualização dos dados do indicador pela FFMS.

A FFMS poderá, na fase de avaliação das propostas, solicitar informações adicionais que considere necessárias sobre o indicador.

A FFMS notificará, por via de e-mail, as propostas seleccionadas. Essa notificação poderá incluir a intenção de proceder a alterações face à proposta apresentada (nomeadamente, do título sugerido para o indicador, do tema, subtema ou base de dados para publicação do mesmo, etc.). Caso não exista consenso entre a FFMS e o(s) autor(es) da candidatura sobre as alterações sugeridas, o prémio não será atribuído.

#### **9. Publicação dos resultados**

A lista final de todos os premiados será divulgada publicamente através dos sites [www.ffms.pt](http://www.ffms.pt) e/ou [www.pordata.pt](http://www.pordata.pt).

#### **10. Publicação dos indicadores premiados**

- a) Os indicadores seleccionados serão publicados na PORDATA, na(s) base(s) de dados correspondente(s).
- b) Após o indicador ser tornado público na base de dados PORDATA, a FFMS poderá, se assim o entender, publicar o indicador noutra tema e/ou em outra base de dados PORDATA.
- c) A FFMS poderá adaptar e apresentar o indicador nas suas outras bases de dados actuais ou futuras.
- d) A actualização dos dados será feita pela FFMS.
- e) A metainformação associada ao indicador será da responsabilidade da FFMS, devendo o(s) autor(es) da proposta colaborar na sua construção, caso sejam solicitados para o efeito.
- f) Nos casos referidos em 6.b e 6.c a identificação da autoria do indicador aparecerá na metainformação, com os seguintes elementos: nome, afiliação institucional (se aplicável) e ano em que o indicador foi proposto.
- g) A FFMS não assume qualquer compromisso quanto ao período de disponibilização, nas suas bases de dados, de cada indicador premiado.
- h) Uma vez o indicador publicado na PORDATA, a decisão de retirá-lo, ou não, é da única responsabilidade da FFMS. A FFMS não terá de comunicar ao(s) autor(es) da proposta a sua decisão.

#### **11. Responsabilidade pela autoria**

O(s) autor(es) da candidatura assumem integralmente a veracidade dos dados fornecidos, nomeadamente sobre a autoria e originalidade do indicador. Caso sejam detectadas falsas informações, a responsabilidade será totalmente imputada ao(s) autor(es) da candidatura.

## 12. Tratamento de dados pessoais

- a) A FFMS é responsável pelo tratamento dos dados dos apresentantes de propostas, podendo utilizá-los para entrar em contacto com os mesmos. A FFMS tratará os dados dos apresentantes em segurança, garantindo a confidencialidade dos dados, ficando autorizada a cedê-los a terceiros para fins de marketing pelos mesmos meios. Ao participarem no Prémio PORDATA Inovação os apresentantes de propostas consentem que lhes sejam enviadas comunicações de marketing por e-mail, SMS ou via postal.
- b) Os direitos de acesso, rectificação ou eliminação deverão ser exercidos junto da FFMS (Largo Monterroio Mascarenhas, n.º 1, 8.º piso, 1099-081 Lisboa, PORTUGAL, Tel.: 210 015 800, e-mail: [ffms@ffms.pt](mailto:ffms@ffms.pt)).
- c) Os premiados dão consentimento à divulgação do seu nome nos sites e outros suportes, para fins relacionados com o Prémio PORDATA Inovação e cedendo assim os direitos de utilização e publicação das propostas apresentadas.
- d) Caso os apresentantes se oponham a contactos por e-mail ou SMS ou à cedência de dados a terceiros, deverão remeter a sua oposição por via de e-mail para [ffms@ffms.pt](mailto:ffms@ffms.pt).

## 13. Direitos de utilização

- a) A aceitação do prémio significa que os premiados conferem à Fundação uma licença perpétua (com a máxima amplitude permitida por lei) de utilização do indicador premiado, nos termos previstos no presente regulamento, com todos os respectivos direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual, não sendo devida qualquer retribuição adicional por essa utilização perpétua.
- b) Os direitos referidos na alínea anterior podem ser utilizados por uma ou mais vezes ou simplesmente não utilizados sem que isso os afecte ou limite, nos termos tidos por convenientes pela FFMS.

#### 14. Disposições diversas

- a) A FFMS reserva-se o direito de terminar, alterar, encurtar, atrasar ou prolongar o Prémio PORDATA Inovação ou qualquer uma das suas vagas, no caso de ocorrer alguma actividade ilegal ou fraudulenta, ou algum factor externo, fora do seu controlo, que afecte o regular funcionamento desta iniciativa.
- b) O presente Regulamento pode ser alterado, sem aviso prévio, por quaisquer motivos relacionados com a evolução e logística do Prémio PORDATA Inovação.
- c) A participação no Prémio PORDATA Inovação implica a aceitação, pelos apresentantes de propostas, dos termos e condições previstas no presente regulamento.
- d) A FFMS reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento o presente regulamento, sempre que entender necessário, tornando-se as alterações efectivas após a sua publicação no site [www.ffms.pt](http://www.ffms.pt) e/ou no site [www.pordata.pt](http://www.pordata.pt).

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2015